



Prefeitura Municipal de Marília

Rua Bahia, nº 40 – Marília/SP - CEP 17501-900

Telefone: (14) 3402-6000

Marília, 09 de janeiro de 2025.

Memorando SA/GP. 722/2025

Sr. CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO

Quando da assunção do comando desta Pasta, no início do presente mandato, ocasião em que se procedeu ao diagnóstico situacional e levantamento pormenorizado das questões administrativas em andamento, sobreveio situação que demanda atenção imediata e ação diligente por parte desta Administração Municipal.

Trata-se de suposta presença de graves vícios de ilegalidades constantes no edital da Concorrência Pública nº 013/2022, realizada no exercício de 2024, que teve por objeto a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário das áreas urbanas de Marília.

As supostas ilegalidades identificadas exigem uma análise minuciosa e, possivelmente, uma providência institucional contundente, em estrita observância aos princípios norteadores da Administração Pública, notadamente os da legalidade e da moralidade.

Não à toa, neste escopo, tramitam perante o juízo competente a Ação Popular nº 1008064-80.2024.8.26.0344 e a Ação Civil Pública nº 1002471-70.2024.8.26.0344, nas quais o Município de Marília figura no polo passivo.



Prefeitura Municipal de Marília

Rua Bahia, nº 40 – Marília/SP - CEP 17501-900

Telefone: (14) 3402-6000

Neste contexto, em observância ao dever funcional que ora nos incumbe, cumpre-me trazer ao crivo desta Corregedoria Geral do Município - órgão de controle interno por excelência - o panorama fático e jurídico da situação em tela, para que sejam adotadas, se o caso, as medidas cabíveis no âmbito de suas competências.

Passa-se, portanto, à exposição circunstanciada dos elementos que fundamentam a presente comunicação, na certeza de que a atuação deste órgão correcional será fundamental para o esclarecimento dos fatos e para a preservação do interesse público.

A questão é de altíssima repercussão social, tendo em vista a necessidade de universalização do serviço de saneamento básico em âmbito municipal, o que sobressai a necessidade de que o processo licitatório tenha ocorrido de forma legítima, dentro dos parâmetros da legislação de regência e da legislação setorial respectiva.

Em 16/12/2022, o Município de Marília instaurou a Concorrência Pública nº 013/2022, visando à concessão dos serviços públicos de fornecimento de água e tratamento de esgoto nas zonas urbanizadas de Marília, pelo período de 35 anos.

O edital de licitação apresentou diversas irregularidades, as quais foram levadas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Poder Judiciário competente.

Após duas paralisações da licitação, que resultaram na revisão do edital, a sessão de abertura do certame, finalmente, ocorreu em 22/05/2024, restando vencedor o consórcio RICAMBIENTAL – ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA S/A.

Entretanto, em que pese à conclusão do certame, e a assinatura do decorrente contrato, que ocorreu em 22/05/2024, há **contundentes** indícios de que o edital, contém, em sua versão final, vícios que comprometeram a legalidade e a competitividade do certame, os quais podem ser sintetizados da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Marília

Rua Bahia, nº 40 – Marília/SP - CEP 17501-900

Telefone: (14) 3402-6000

1. **Ausência de indicação expressa do critério de julgamento:**

Apesar de o edital mencionar o critério de julgamento “Técnica e Preço”, não especificou se o preço se refere ao Menor Valor de Tarifa (inciso V do art. 15 da Lei 8.987/95) ou à Maior Oferta pela Outorga (inciso VI), gerando ambiguidade e falta de clareza essencial ao processo licitatório.

2. **Inadequação na escolha e falta de fundamentação do critério de julgamento "Técnica e Preço":**

A opção por este critério parece carecer de justificativa técnica apropriada, conforme exigido pelo art. 36 da Lei 14.133/2021. A Prefeitura aparentemente não demonstrou, de forma clara e objetiva, as especificidades que justificariam a escolha de tal critério, desconsiderando, assim, as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre o assunto.

3. **Vício na definição das parcelas de maior referência (subparcelas):**

O edital pode ter apresentado falhas na definição das parcelas de maior relevância, na medida em que aparentemente não demonstrou de forma adequada a relevância técnica de cada uma das exigências, conforme determinação expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Tais falhas – se confirmadas – prejudicaram a competitividade do certame.

4. **Ausência de mais interessados na disputa; apresentação de uma única proposta; celebração de uma contratação antieconômica.**

Há indícios que demandam apuração no sentido de que haveria uma plena correlação entre as aludidas ilegalidades e os resultados obtidos no certame, que podem ter gerado grave lesividade ao erário municipal.



Prefeitura Municipal de Marília

Rua Bahia, nº 40 – Marília/SP - CEP 17501-900

Telefone: (14) 3402-6000

Grife-se que as ilegalidades acima mencionadas, se comprovadas, impõem, por si só, a invalidação da licitação e do decorrente contrato. Registre-se que, embora o Poder Judiciário tenha autorizado o prosseguimento do certame licitatório – em virtude da preclusão administrativa verificada –, não houve manifestação expressa acerca das questões acima indicadas.

Isso porque, o indeferimento das liminares, decorrentes de cognição sumária, não implica, por certo, em prejulgamento desfavorável ao mérito da demanda. A cognição exauriente, a ser realizada quando da prolação da sentença, poderá resultar em conclusão diversa daquela alcançada em sede de cognição superficial, podendo, inclusive, reconhecer a existência dos vícios de legalidade arguidos.

Ademais, como é cediço, o princípio da autotutela confere à Administração Pública o dever-poder de controlar seus próprios atos, invalidando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos, independentemente de recurso ao Poder Judiciário. Este princípio está consagrado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Além disso, a Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, reforça esse entendimento em seu artigo 53: "A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos."

No caso em tela, as ilegalidades identificadas no edital da Concorrência Pública nº 013/2022, se confirmadas, impõem à Administração Municipal o dever de invalidar os atos viciados, em observância ao princípio da legalidade e em respeito ao interesse público.



Prefeitura Municipal de Marília

Rua Bahia, nº 40 – Marília/SP - CEP 17501-900

Telefone: (14) 3402-6000

A invalidação de atos administrativos em desconformidade com o direito é medida que se impõe para restaurar a ordem jurídica violada, preservar a moralidade administrativa e garantir a eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos. Ademais, a não invalidação dos atos eivados de ilegalidade pode acarretar responsabilização dos agentes públicos envolvidos, conforme previsto na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992).

Além do mais, a finalidade de um processo concessório é contar com um parceiro da iniciativa privada que detenha expertise, robustez econômica e que possa agregar valor ao orçamento de Marília, de modo que tais recursos possam atender aos demais interesses públicos que devem ser salvaguardados pelo Município e que concretizam ações de resultados efetivos a coletividade.

Para garantir a harmonia na relação contratual — fundamental em situações como a presente, em que se prevê um vínculo de longo prazo — é necessário realizar um processo licitatório prévio pautado pela legalidade, com a elaboração de instrumento editalício e regulatório que atenda à legislação de concessões e às normas setoriais previstas no Marco Regulatório de Saneamento Básico.

Diante do exposto, é imperativo que a Administração Municipal, no exercício de sua autotutela, proceda, se o caso, à anulação dos atos irregulares praticados no âmbito da Concorrência Pública nº 013/2022, visando resguardar o interesse público e a legalidade do processo licitatório.

De mais a mais, a Corregedoria, conforme estabelecido no art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 678/2013, tem por finalidade o controle interno da eficiência dos serviços públicos, da execução dos contratos, das cessões de espaços públicos e da disciplina dos servidores, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.



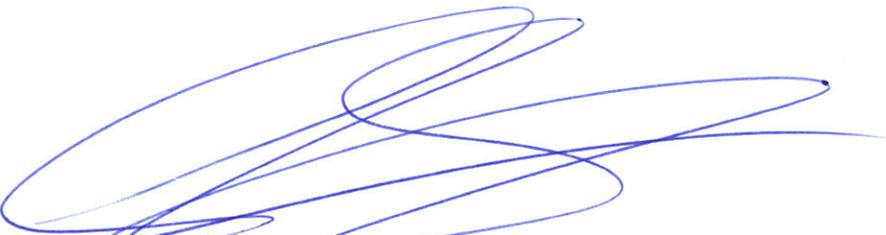
Prefeitura Municipal de Marília

Rua Bahia, nº 40 – Marília/SP - CEP 17501-900

Telefone: (14) 3402-6000

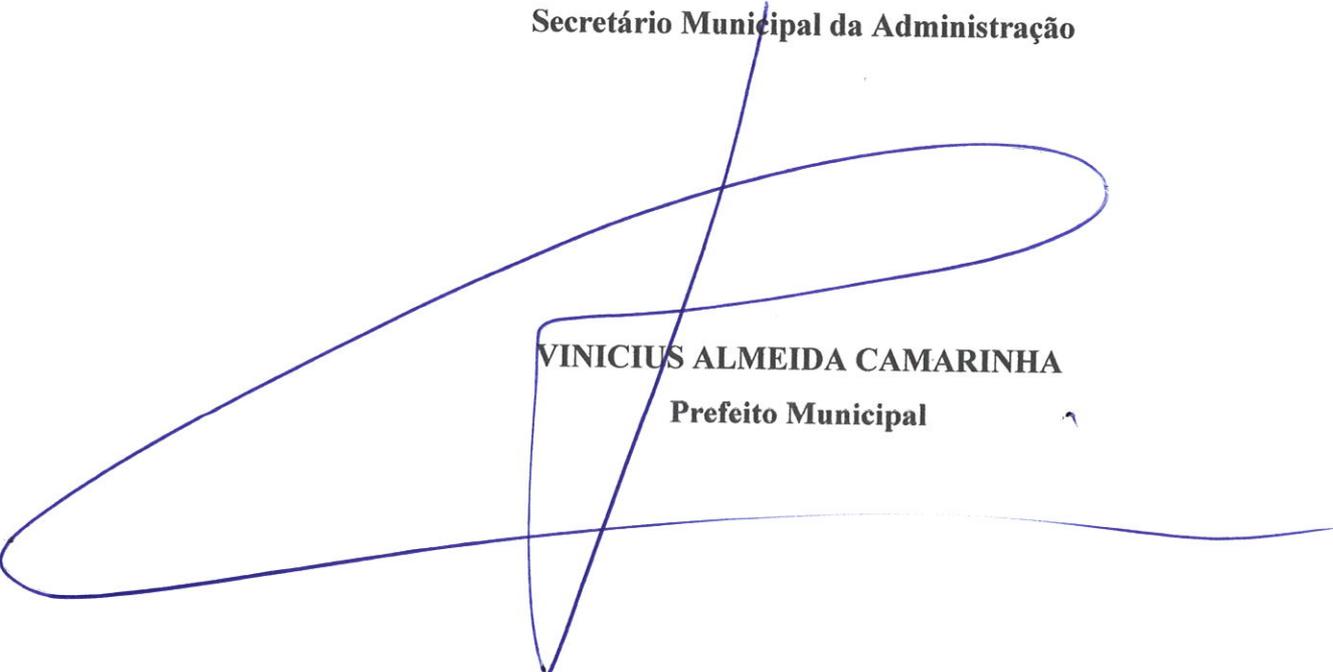
Considerando as amplas atribuições conferidas à Corregedoria-Geral do Município e tendo em vista a complexidade jurídica que envolve a Concorrência Pública nº 013/2022, encaminha-se o presente Memorando a esta instância correicional com o propósito de sugerir a adoção das medidas investigativas e apuratórias que julgar pertinentes e necessárias para o esclarecimento cabal das possíveis irregularidades apontadas, bem como para a salvaguarda do interesse público e da probidade na gestão dos recursos municipais.

Atenciosamente,



CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

Secretário Municipal da Administração



VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA

Prefeito Municipal